

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM  
1º DE OUTUBRO DE 2007 ENTRE O SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO E  
O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

Nos termos da convenção coletiva de trabalho celebrada entre o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo, em 01 de outubro de 2007, com vistas à regulamentação das cláusulas econômicas e sociais que regem de 01 de setembro de 2007 a 30 de agosto de 2008, ficou constando redação diferente daquela que vinha sendo acordada entre as partes. Sendo assim, elaborou-se o presente termo de retificação, para ficar constando a redação correta da cláusula 65 da convenção coletiva de trabalho em vigor, de título ASSISTÊNCIA MÉDICA, conforme segue:

**65 - ASSISTÊNCIA MÉDICA:** *As empresas garantirão na vigência da presente convenção, assistência médica de qualidade a todos os seus empregados, através de convênio médico com empresa idônea, totalmente gratuito, não sendo considerado cobrança a eventual anuída participação pecuniária do empregado em fator moderador, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria.*

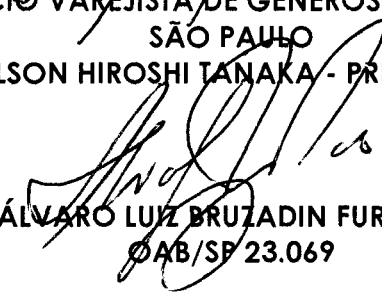
**Parágrafo Único:** *A disposição do caput só exigível após o término de contrato de experiência.*

São Paulo, SP, 01 de outubro de 2007.

  
**SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO  
RICARDO PATAH - PRESIDENTE**

  
**PAULO CESAR FLAMINIO  
OAB/SP 94.266**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
WILSON HIROSHI TANAKA - PRESIDENTE**

  
**ÁLVARO LUZ BRUZADIN FURTADO  
OAB/SP 23.069**